

SEXUAL AL VIOLÊNCIA SEXUAL I A SEXUAL VIOLÊNCIA VIOLÊNCIA

É DE LEI!

ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS (II)

ATENDIMENTO/CONTATO:

■ CEDECA - Centro de Defesa da Criança e do Adolescente Yves de Roussan. Realiza atividades jurídico-judiciais e de formação em Direitos Humanos e Direitos da Criança e do Adolescente. A prioridade é a proteção e a defesa de vítimas de violência policial e de exploração sexual. (71) 321-5196. Contato: Simone Amorim (8807-0443) e Karin Koshima (326-9878).

■ DFT/CTA/COAS - Centro de Referência Estadual das Doenças Sexualmente Transmissíveis; Centro de Tratamento Anônimo; Centro de Orientação e Assistência Sorológica e Centro de Tratamento de AIDS, respectivamente. Funcionam na Rua Comendador José Alves Ferreira 240, Garcia. Tel.: (71) 328-0251, 328-0903; Contato: Luciana Poente.

■ Cria - Trabalha com prevenção, promovendo arte-educação por meio do teatro. Rua Gregório de Matos 21, Pelourinho. Tel.: 322-1334; 341-3041; 321-3041. Atende pessoas de 12 a 17 anos de ambos os sexos.

■ Projeto Axé - Promove oficinas (arte, cultura, estética, ética) e dá assistência em saúde crianças

e adolescentes (5 a 18 anos) em situação de risco, além de apoio às famílias. Tel.: (71) 5337715

■ Acopamec (Associação das Comunidades Paroquiais de Mata Escura e Calabatão). Acolhe, orienta e promove a reintegração das vítimas à família e à sociedade. Acompanhamento psicológico, educação formal, cursos profissionalizantes, assistência médica-odontológica. Vivem em casas, e têm uma "mãe social". Só atende meninas, na faixa etária de 14 anos. Rua São Matheus, 6, Mata Escura. (71) 306-1817. Contato: Joséia Bispo.

■ Associação Mensageira do Amor Cristão. Abrigo para garotos de ambos os sexos, de 2 a 6 anos. Rua Corte Grande, 160, Ondina. Tel.: 235-7133.

■ Casa Santa Maria Abrigo - Abrigo crianças a 6 anos, de ambos os sexos. Rua Santa Terezinha número 2, Nova Sussuarana. Tel.: (71) 306-1935. Contato: Joane Rebuçã Souza

■ Centro Social Sementes do Amanhã. Abrigo para crianças de zero a seis anos, do sexo feminino. Enseada das Muriçocas s/n, Vale dos Lagos (Paralela). Tel: 393-9666.

■ Fundação Franco Gilbert. Abriga crianças e adolescentes de 12 a 16 anos, de ambos os sexos. Condomínio Recanto dos Lagos s/n, Cajazeiras/Boa da Mata. Tel.: (71) 395-1977. Contato: Giorgio Vaccari.

■ Instituto Universal de Amparo (IUA). Atende crianças de 5 a 12 anos, do sexo masculino. Rua

Santa Helena nº 307, Acupe de Brotas. Tel.: (71) 34949704. Contato: Valquíria Moraes Pereira, Antônio Barros e Andréia Barros.

■ Lar da Criança. Abrigo para crianças de zero a 5 anos, de ambos sexos. Rua Arthur de Almeida Couto 72, Vila Laura. Telefone: (71) 244-3795. Contato: Iraci Coimbra

■ Casa da Criança. Atende crianças de sexo masculino de 7 a 14 anos. Rua Elmo Cerejo Farias s/n, CIA 1. Tel.: (71) 396-1262 Contato: Reinaldo Sampaio (diretor) e/ou Graziela, serviço social.

■ Associação Meninos para Jesus. Atende adolescentes do sexo masculino de 14 anos. Estrada da Pedreira, Aratu, km 4 . Tel.: (71) 377-0142. Contato: Pastor Raimundo Sampaio

■ OAF (Organização de Auxílio Fraterno). Abrigo para crianças de zero a 5 anos, de ambos os sexos. Rua do Queimadinho nº 17, Lapinha. Tel.: 319-9700. Contato: Sheila Queiroz.

■ Vila Fraternidade. Tem quatro casas-lares para idosos, quatro para crianças e adolescentes e uma para deficientes mentais de 11 a 40 anos. Ambos os sexos. Rua da Fraternidade s/n, Coutos. Tel.: (71) 521-2515; 397-4176. Contato: Murielle Fortin ou Dona Nena.

FONTES PARA A CONSTRUÇÃO DO GUIA: A CRIANÇA E O ADOLESCENTE NA MÍDIA, DA CIPÓ COMUNICAÇÃO INTERATIVA; MANUAL DE IMPRENSA E DE MÍDIA DO ECA; REPORTAGEM E ENTREVISTAS COM ESPECIALISTAS.



Maria é viciada em crack, que compra em mãos de traficantes, nas proximidades da Praça Castro Alves

Denunciado por educadora, agressor é condenado

Ele abusou da enteada durante cinco anos, desde quando a menina tinha sete de idade.

Rivaldo Carvalho Ramos abusou, durante cinco anos, da enteada, desde quando esta tinha 7. Denunciado, foi preso, julgado, condenado e cumpre pena na penitenciária Lemos Brito. Ele é regra entre os abusadores de crianças e adolescentes: pessoas do sexo masculino e conhecidas das vítimas.

O agressor aproveitava-se da ausência da mãe da garota, com quem tem três filhos, para praticar o ato libidinoso, duas vezes por semana, ameaçando "arrancar os olhos" da vítima, caso esta revelasse algo, e recompensando-a com dinheiro.

"DESOBEDIENTE" - A mulher disse, em juízo, nunca ter desconfiado de nada, e chegou a tentar inocentar o companheiro, que alegou estar sendo vítima de vingança da garota, em

que dera uma surra, por esta ser "desobediente" e estar "namorando um marginal".

À época da denúncia (1999), a menina, a quem criara desde os dois anos de idade, estava com 12. Ele, com 40. A surra foi confirmada pela vítima. O "namorado" nunca existiu. "A história é típica deste tipo de crime", diz a juíza Rita de Cássia Magalhães, que sentenciou o acusado.

Quem desmascarou Rivaldo foi uma educadora. Durante uma aula de religião, a menina contou o caso, que foi encaminhado às autoridades. O Ministério Público formulou a denúncia, uma vez que, além de a vítima não dispor de recursos, o agressor era seu padastro.

RASTROS - Tendo confessado o crime à Polícia, Rivaldo tentou negá-lo, na Justiça, dizendo ter sido espancado para confessar. Foi condenado, com base nos artigos 214, 224 e 226 do Código Penal Brasileiro (ver "Ferramentas Legais"), a 7 anos e seis meses de prisão.

Apesar da negativa, as marcas físicas do abuso foram detectadas no exame de corpo delito. Achando que estaria livre de qualquer perigo, o agressor não penetrava a vítima. Mas a fricção deixou rastros, na região da vagina e do ânus,

que o condenaram.

O laudo pericial, os depoimentos detalhados e seguros da garota e outros elementos (como o comportamento estranho que passou a ter na escola), juntos, determinaram a culpabilidade do réu, que recorreu da decisão da juíza, mas teve a sentença confirmada pelo Tribunal.

Mulato de olhar duro e gestos bruscos, Rivaldo não quis gravar entrevista. "Não me interessa, não. Isso aí não vai adiantar de nada. Já tô pagando minha cadeia. Eu nunca tinha cometido delito nenhum. O único problema que eu tive foi esse aí", disse, antes de dar as costas e deixar a sala de visitas.

Ele queixou-se de que o pai da garota, igualmente preso na penitenciária, o teria surrado e torturado, com choques no pênis, com a ajuda de mais 15 homens. Mas disse que não desejava que o caso fosse apurado, por medo de morrer.

O trabalho da juíza não terminou no julgamento. Ela continua acompanhando o caso. Pede-se, semianalfabeto, Rivaldo faz serviço de limpeza e jardinagem na área externa do presídio. A garota, segundo os professores, voltou a sorrir, na escola - apesar de a mãe culpá-la, freqüentemente, pelo ocorrido.

Você sabia que...

... o ECA é uma reação à criminalidade infanto-juvenil? A Constituição (artigo 228) diz que menores de idade não podem sofrer "impunibilidade penal". Por isto, o ECA criou um sistema em que crianças respondem pelos atos perante pais e responsáveis e adolescentes, junto à Justiça da Infância e da Juventude.

AS FERRAMENTAS LEGAIS

CÓDIGO PENAL

Estupro

Artigo 213. Constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça: Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

Atentado violento ao pudor

Artigo 214. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal: Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 anos.

Sedução

Artigo 217. Seduzir mulher virgem, menor de 18 (dezoito) anos e maior de 14 (atorze), e ter com ela a conjunção carnal, aproveitando-se de sua inexperiência ou justificável confiança: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

Corrupção de menores

Artigo 218. Corromper ou facilitar a corrupção de pessoa maior de 14 (atorze) e menor de 18 anos, com ela praticando ato libidinoso, ou induzindo-a a praticá-lo ou presenciá-lo: Pena - reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

Presunção de violência

Artigo 244. Presume-se a violência, se a vítima: a) não é maior de 14 (atorze) anos; b) é alienada ou débil mental, e o agente conhecia esta circunstância; c) não pode, por qualquer causa, oferecer resistência.

Ação penal

Artigo 225. Nos crimes definidos nos capítulos anteriores, somente se procede mediante queixa. (Sobre ação penal privada tratam os artigos 5º, parágrafo 5º, 30 e 32 do Código de Processo Penal).

Parágrafo 1º. Procede-se, entretanto, mediante ação pública:

I - se a vítima ou seus pais não podem prover às despesas do processo, sem privar-se de recursos indispensáveis à manutenção própria ou da família.

II - se o crime é cometido com abuso do poder, ou da qualidade de padrasto, tutor ou curador.

(Sobre ação penal pública tratam os artigos 24 e 29 do Código de Processo Penal).

Parágrafo 2º. No caso do número I do parágrafo anterior, a ação do Ministério Público depende de representação. (Sobre representação trata o artigo 33 do código de Processo Penal).

Aumento de pena

Artigo 226. A pena é aumentada de quarta parte:

I - se o crime é cometido com o concurso de duas ou mais pessoas;

II - se o agente é ascendente, pai adotivo, padrasto, irmão, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tem autoridade sobre ela;

III - se o agente é casado.

Mediação para servir a lascívia de outrem

Artigo 227. Induzir alguém a satisfazer a lascívia de outrem: Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos.

Parágrafo 1º. Se a vítima é maior de 14 (atorze) e menor de 18 (dezoito) anos, ou se o agente é seu ascendente, descendente, marido, irmão, tutor ou curador ou pessoa a que esteja confiada para fins de educação, de tratamento ou de guarda:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

Parágrafo 2º. Se o crime é cometido com emprego de violência, grave ameaça ou fraude:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 8 (oitro) anos,

além da pena correspondente à violência.

Parágrafo 3º. Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também a multa.

Favorecimento da prostituição

Artigo 228. Induzir ou atrair alguém à prostituição, facilitá-la ou impedir que alguém a abandone: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

Parágrafo 1º. Se ocorrer qualquer das hipóteses do parágrafo 1º do artigo anterior:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oitro) anos.

Parágrafo 2º. Se o crime é cometido com emprego de violência, grave ameaça ou fraude:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos,

além da pena correspondente à violência.

Parágrafo 3º. Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também a multa.

Casa de prostituição

Artigo 229. Manter, por conta própria ou de terceiro, casa de prostituição ou lugar destinado a encontros para fim libidinoso, haja, ou não, intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente:

Pena - reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Rufianismo

Artigo 230. Tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentador, no todo ou em parte, por quem a exerce:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo 1º. Se ocorrer qualquer das hipóteses do parágrafo 1º do artigo 227: Pena - reclusão,

de 3 (três) a 6 (seis) anos, além da multa.

Parágrafo 2º. Se há emprego de violência ou grave ameaça: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 8 (oitro) anos, além da multa e sem prejuízo da pena correspondente à violência.

ECA

Artigo 244-A. Submeter criança e adolescente, como tais definidos no caput 2º desta lei, à prostituição ou à exploração sexual:

Pena - reclusão de quatro a dez anos, e multa.